**Revisado em 21/1/2016**

Tema 19 ‑ Aferição da boa-fé em relação a ente federado e fixação de prazo improrrogável para recolhimento do débito.

**A boa-fé somente pode ser analisada em relação à conduta humana, no que se refere aos entes públicos, a boa-fé é presumida por serem desprovidos da capacidade volitiva. Assim sendo, quando não acolhidas as alegações de defesa do ente federado, cabe a fixação de prazo improrrogável para recolhimento do débito, atualizado monetariamente, sem incidência de juros de mora, conforme art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992.**

Tendo sido citado o <<nome do ente federado>> e rejeitadas suas alegações de defesa, avalia-se a possibilidade de concessão de novo e improrrogável prazo de quinze dias para o recolhimento da importância devida, atualizada monetariamente (sem a incidência de juros moratórios), nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do RITCU.

Segundo os dispositivos mencionados, para a concessão de novo e improrrogável prazo para recolhimento do débito, deve-se aferir o requisito da boa-fé do responsável. No entanto, conforme jurisprudência deste Tribunal, a boa-fé dos entes federados é presumida, tendo em vista que somente pode ser analisada a boa-fé em relação à conduta humana e não em relação a entes públicos, por serem desprovidos de capacidade volitiva.

Dessa forma, a impossibilidade de se aferir a boa-fé do ente federado não afasta a aplicação dos arts. 12, §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992, e do art. 202, §§ 2º e 3º, do RITCU. Esse entendimento encontra respaldo nos Acórdãos 2.968/2015-TCU-2ª Câmara, 3.705/2015-TCU-2ª Câmara e 5.214/2015-TCU-2ª Câmara.

Diante disso, propõe-se a rejeição das alegações de defesa do <<nome do ente federado>>, com a concessão de novo e improrrogável prazo para o recolhimento do débito de sua responsabilidade, atualizado monetariamente sem a incidência de juros de mora, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 3º, do RITCU.

Área: Processual; Tema: Parte e terceiro; Subtema: Boa-fé.